

ESTATUTO DO CENTRO DE PESQUISAS AVANÇADAS EM QUALIDADE DE VIDA
CPAQV

Título I
DA DENOMINAÇÃO, CRIAÇÃO, DURAÇÃO, OBJETIVO,
FINALIDADES, SEDE E PATRIMÔNIO

Artigo 1º - O Centro de Pesquisas Avançadas em Qualidade de Vida, designada neste estatuto abreviadamente CPAqv, criada em Assembléia Geral no dia 14 julho de 2008, na cidade de Campinas, SP, é uma Sociedade Civil de Direito Privado, sem fins lucrativos, de duração indeterminada, que tem por objetivo congregar os profissionais, pesquisadores e cultores da área de investigação Qualidade de Vida e ciências afins, no território nacional.

Artigo 2º - São finalidades do Centro de Pesquisas Avançadas em Qualidade de Vida - CPAqv -:

- I - Promover e apoiar o aperfeiçoamento técnico e científico dos profissionais em área de pesquisas em Qualidade de Vida e em ciências afins;
- II - Estimular a criação de centros de pós-graduação na especialização, assessorando e colaborando, para tal, com universidades e instituições de pesquisa;
- III - Promover a realização do Congresso Nacional de Área de pesquisas em Qualidade de Vida, de outros conclave científicos e divulgar conhecimentos sobre a especialidade;
- IV - Manter vinculação com entidades congêneres e afins, tanto no país quanto no exterior, representando oficialmente a área de pesquisas em Qualidade de Vida nacional;
- V - Zelar pelos aspectos éticos do exercício da área de pesquisas em Qualidade de Vida.
- VI - Promover a disseminação de conhecimentos científicos ligados à promoção da saúde, da qualidade de vida e seus temas transversais, através da promoção de cursos de capacitação.

Artigo 3º - A sede do CPAqv é móvel e terá como domicílio temporário o mesmo endereço profissional do presidente, durante sua gestão.

Artigo 4º - Fica, para todos os efeitos jurídicos, eleito o foro da Cidade de Campinas (SP), local onde está registrado CPAqv.

Título II **DA ORGANIZAÇÃO**

Artigo 5º - O CPAQV é formada pelos seguintes órgãos:

- I - Assembléia Geral
- II - Conselho Fiscal
- III - Diretoria
- IV - Comissão Científica

Capítulo I **DA ASSEMBLÉIA GERAL**

Artigo 6º -

- I – A Assembléia Geral é o órgão máximo deliberativo do CPAqv, sendo constituída pelos sócios Fundadores, Honorários e Efetivos.
- II – Realizar-se-á, em reunião ordinária, a cada Congresso Nacional de Área de pesquisas em Qualidade de Vida, para deliberações gerais e eleição dos membros da Diretoria, Conselho Fiscal e Comissão Científica.
- III – Poderá reunir-se extraordinariamente, por convocação do presidente do CPAqv ou do Conselho Fiscal, desde que, e justificadamente, por razões imperiosas. Neste caso, devem ser considerados data e local convenientes, assim como a devida antecedência de convocação.
- IV – A Assembléia Geral reúne-se e delibera por maioria simples:
 - a) Em primeira convocação, com maioria absoluta dos associados.
 - b) Em Segunda convocação, meia hora após, com qualquer número.
- V – A mesa da Assembléia Geral será composta pelo Presidente do CPAqv e um dos secretários da diretoria.

VI – A Assembléia Geral, em suas reuniões ordinárias, delibera sobre uma agenda organizada pela diretoria, na qual deverão constar:

- a) Relatórios e balanços financeiros;
- b) Atos da Diretoria;
- c) Local e presidência do próximo Congresso Nacional;
- d) Eleição da nova Diretoria, Conselho Fiscal e Comissão Científica;
- e) Taxa de contribuição dos associados;
- f) Alterações no Estatuto;
- g) Assuntos Gerais;
- h) Posse da nova Diretoria, Conselho Fiscal e Comissão Científica.

VII – Compete à Assembléia Geral tanto propor quanto aprovar a admissão de sócios honorários.

Capítulo II **DO CONSELHO FISCAL**

Artigo 7º - O Conselho Fiscal é composto por três membros, sendo um presidente e dois conselheiros, eleitos em Assembléia Geral, juntamente com os membros da diretoria e com igual mandato, sendo sua competência:

I - Cumprir e fazer cumprir o Estatuto do CPAqv.

II - Fiscalizar o movimento financeiro.

III - Denunciar irregularidades administrativas.

IV - Verificar a escrituração contábil.

V - Servir de instância de recursos e emitir pareceres sobre a readmissão de associados.

VI - Dar parecer final na prestação de contas da Diretoria.

Capítulo III **DA DIRETORIA**

Artigo 8º - A Diretoria é o órgão executivo do CPAqv e compõe-se de cinco membros: Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário e Tesoureiro.

Artigo 9º - São competências da diretoria

- I - Convocar e organizar a agenda de reuniões ordinárias ou extraordinárias da Assembléia Geral.
- II - Organizar e coordenar as eleições de seus sucessores.
- III - Celebrar acordos e convênios, nacionais e internacionais.
- IV - Aprovar a designação de editores de órgãos de divulgação do CPAqv.
- V - Aprovar a admissão e desligamento de associados.
- VI - Propor à Assembléia Geral a admissão de sócios Honorários.
- VII - Resolver casos omissos do Estatuto, "ad referendum" da Assembléia Geral.

Artigo 10º - A diretoria será escolhida em eleição direta durante a realização do Congresso Nacional de Área de pesquisas em Qualidade de Vida, tomando posse ao término da Assembléia Geral, para um mandato de três anos.

- I - A inscrição dos candidatos deverá ocorrer até uma hora antes do início da Assembléia Geral, junto a Secretaria do Congresso.
- II - Podem candidatar-se a cargos eletivos os sócios em pleno gozo de seus direitos.
- III - É vedada a participação de candidatos em mais de uma chapa.
- IV - É permitida reeleição consecutiva para o mesmo cargo.
- V - São votantes os sócios em pleno gozo de seus direitos.
- VI - Os cargos da Diretoria, Conselho Fiscal e Comissão Científica não são remunerados.

Seção I **DA PRESIDÊNCIA**

Artigo 11º - Compete ao Presidente do CPAqv:

- I - Representar o CPAqv em todas e quaisquer eventualidades.
- II - Presidir a Assembléia Geral e as reuniões de diretoria.
- III - Submeter à Assembléia o relatório final de sua gestão e a prestação de contas com o parecer do Conselho Fiscal.
- IV - Elaborar com sua diretoria os planos de trabalho e orçamentários.
- V - Assinar juntamente com o 1º Secretário, os títulos dos Associados.
- VI - Assinar juntamente com o Tesoureiro, os cheques bancários.
- VII - Delegar competência a membros da Diretoria para representarem a Sociedade.

VIII - Constituir comissões, desde que só participem das mesmas, associados quites com suas obrigações.

IX - Constituir mandatário em juízo.

Seção II

DA VICE-PRESIDÊNCIA

Artigo 12º - Compete ao Vice-Presidente auxiliar o Presidente em suas funções e substituí-lo durante seus impedimentos.

Seção III

DO 1º SECRETÁRIO

Artigo 13º - Compete ao 1º Secretário:

I - Secretariar a Assembléia Geral;

II - Secretariar as reuniões de diretoria;

III - Lavrar em livros próprios as atas de reuniões e Assembléias;

IV - Despachar com o presidente, dando cumprimento às decisões;

V - Chefiar os serviços de secretaria;

VI - Assinar juntamente com o presidente os títulos dos associados;

VII - Elaborar, de acordo com o presidente, o calendário de reuniões da diretoria, cuidando de sua convocação;

VIII - Organizar e manter atualizado um cadastro de associados;

IX - Providenciar, de acordo com o presidente, a divulgação dos atos da Sociedade.

Seção IV

DO 2º SECRETÁRIO

Artigo 14º - Compete ao 2º Secretário auxiliar o 1º Secretário em suas funções e substituí-lo durante seus impedimentos.

Seção V

DO TESOUREIRO

Artigo 15º - Compete ao Tesoureiro:

- I - Arrecadar as contribuições dos associados, mantendo atualizado o cadastro;
- II - Aplicar, nos meios legais, e sempre que possível, os recursos arrecadados, de forma a proteger o patrimônio do CPAqv contra os efeitos da inflação;
- III - Efetuar pagamentos somente com cheques nominais e mediante recibos;
- IV - Preparar e submeter à apreciação do Conselho Fiscal balancetes e balanço geral;
- V - Manter livro-caixa e escrita contábil atualizada;
- VI - Facilitar ao Conselho Fiscal o acesso à informações financeiras do CPAqv e aos livros contábeis.

Capítulo IV **DA COMISSÃO CIENTÍFICA**

Artigo 16º - A Comissão Científica é composta por cinco membros, eleitos dentre os sócios quites com suas anuidades.

Artigo 17º - São competências da Comissão Científica:

- I - Assessorar a diretoria nos assuntos que lhe sejam pertinentes;
- II - Colaborar com a diretoria e o presidente do congresso nacional vindouro, visando o bom êxito do conclave;
- III - Julgar e selecionar os trabalhos a serem apresentados nos conclaves;
- IV - Emitir, quando solicitados, pareceres técnicos e científicos sobre artigos para publicação, órgãos de divulgação, produtos e equipamentos, e questões éticas, sempre que se refiram à especialidade e que estejam dentro de sua competência;
- V - Empenhar-se pelo aumento do nível da especialidade no país.

Artigo 18º - A escolha da Comissão Científica far-se-á por eleição direta, durante a Assembléia Geral, para um mandato de um ano.

Parágrafo único - É permitida a reeleição para a Comissão Científica.

Título III **DOS ASSOCIADOS**

Artigo 20º - O número de sócios é ilimitado, podendo pertencer à CPAQV todos aqueles que, diplomados em curso superior, pratiquem ou cultuem a área de pesquisas em Qualidade de Vida.

Capítulo I **DO QUADRO**

Artigo 21º - O quadro de associados divide-se em três categorias:

- I – Sócios Fundadores;
- II – Sócios Honorários;
- III – Sócios Efetivos.

Artigo 22º - São Sócios Fundadores aqueles cujos nomes constam na ata de fundação do CPAqv como tal.

Artigo 23º - São Sócios Honorários aqueles que, tendo prestado relevante contribuição à pesquisa e ao ensino de área de pesquisas em Qualidade de Vida, sejam considerados merecedores desta distinção.

Parágrafo único - A admissão de um Sócio Honorário poderá ser proposta pela diretoria ou pela Assembléia Geral, instruída com o “Curriculum Vitae” e documentos que fundamentem a proposição. Sua aceitação será decidida exclusivamente pela Assembléia Geral, por maioria de dois terços e apenas quando em seção ordinária.

Artigo 24º - São Sócios Efetivos, os que atenderem aos seguintes requisitos:

- I – Possuir diploma de curso superior.
- II – Ter sua proposta de inscrição aprovada pela diretoria do CPAqv
- III – Contribuir regularmente, mediante pagamento de anuidade.

Capítulo II **DOS DIREITOS E DEVERES**

Artigo 25º - Os sócios Fundadores e Efetivos têm os seguintes direitos:

- I - Usar o título de sócio do CPAqv

II - Tomar parte nos trabalhos do CPAqv, participando das Assembléias Gerais com direito a voz e voto.

III - Votar ou ser votado para qualquer cargo administrativo.

IV - Representar O CPAqv quando indicado pela diretoria.

V - Propor à Diretoria, por escrito, qualquer medida de interesse para o CPAqv ou à especialidade, e reclamar quando se julgar prejudicado.

Parágrafo único -Os Sócios Honorários tem todos os direitos enumerados no artigo 25°, exceto serem elegíveis para cargos administrativos.

Artigo 26° - Os sócios Fundadores e Efetivos têm os seguintes deveres:

I – Cumprir o Estatuto e quaisquer outros regulamentos ou disposições do CPAqv.

II – Exercer os cargos para os quais foram eleitos ou nomeados, salvo em casos de impedimentos justificados.

III – Votar nas eleições do CPAqv

IV – Manter sua contribuição anual atualizada.

V – Participar dos conclaves do CPAqv, empenhando-se em fazer comunicações científicas, contribuindo para o crescimento do CPAqv e da especialidade.

Parágrafo único -Os sócios Honorários estão isentos do pagamento das anuidades.

Capítulo III

DAS PENALIDADES

Artigo 27° - O sócio que infringir as disposições deste estatuto e de outros regulamentos do CPAqv, fica sujeito às seguintes penalidades:

I - Advertência – sempre por escrito e em caráter reservado.

II - Exclusão – nas seguintes hipóteses:

a) Para os que venham a tornar-se indesejáveis ao quadro social.

b) Para os que deixarem de contribuir com a anuidade por um período equivalente ou superior ao intervalo entre dois conclaves nacionais.

Artigo 28° - As penalidades previstas no artigo 27° serão sempre impostas pela diretoria, cabendo no caso do item II, recurso ao Conselho Fiscal.

Artigo 29º - A readmissão de um associado só poderá ser aceita pela diretoria se a causa determinante de uma exclusão não o tiver incompatibilizado definitivamente com o CPAqv, exigindo-se nesses casos parecer do Conselho Fiscal.

Parágrafo único -A readmissão de um associado que tenha infringido a alínea b do item II do artigo 27º, só poderá ser consumada após liquidação do débito para com o CPAqv.

Título IV **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Artigo 30º - O CPAQV não distribuirá lucros, sob nenhuma forma ou pretexto, devendo empregar seus recursos exclusivamente para atender suas finalidades.

Artigo 31º - O CPAQV poderá receber doações de entidades privadas ou públicas, ficando estas incorporadas ao patrimônio.

Artigo 32º - O CPAQV só poderá ser dissolvido ou alterado em suas finalidades por deliberação da Assembléia Geral, com a presença de dois terços dos associados. A aprovação exigirá maioria de dois terços dos votos.

Parágrafo único -A Assembléia Geral para dissolução do CPAqv decidirá sobre a distinção do patrimônio.

Artigo 33º - Os Sócio não respondem subsidiariamente pelos compromissos assumidos pela diretoria, em nome do CPAqv.

Artigo 34º - Este estatuto só poderá ser reformado por decisão da Assembléia Geral.

Artigo 35º - O CPAqv empenhar-se-á por criar e manter um periódico sobre a especialidade devendo tornar-se o órgão de divulgação oficial da entidade.

Artigo 36º - O presente Estatuto entrará em vigor após seu registro legal.

Campinas, SP, 14 de julho de 2008.

O presente Estatuto foi aprovado em Assembléia realizada durante o IV Congresso Brasileiro de Área de pesquisas em Qualidade de Vida e registrado no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas “Elvino Silva Filho” (Campinas – SP) – Protocolo nºXXX – Registrado no livro 2009XXX, fls.XXXX , sob nº XXXX, em 15 de agosto de 2008.